

O “*mecanismo político*” pombalino e o povoamento da América portuguesa na segunda metade do século XVIII*

Antonio Cesar de Almeida Santos¹

Com este texto, pretendo contribuir para uma discussão que vem ocupando, desde o século XIX, a atenção de diversos estudiosos que se interessam pela “época pombalina”²: se houve um plano previamente delineado organizando as ações de governo no reinado de D. José I (1750-1777); reinado este muito mais marcado pela figura do marquês de Pombal – Sebastião José de Carvalho e Melo – do que pela do próprio soberano.³ Minha contribuição está assentada em evidências recolhidas em uma documentação que, até o momento, não havia recebido maiores atenções de pesquisadores interessados no que José Sebastião da Silva Dias chamou de “pombalismo”⁴. Essa desatenção talvez decorra do aspecto desses documentos que, à primeira vista, não são

* Este texto decorre de pesquisas financiadas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia).

¹ Professor do Departamento de História da UFPR. acsantos@ufpr.br

² A referência a uma “época pombalina”, nas palavras de Francisco Falcon, “representa apenas uma espécie de expediente para justificar um certo recorte cronológico”. FALCON, Francisco Calazans. “Pombal e o Brasil”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. Bauru: Edusc, 2000, p. 149.

³ Para uma visão recente sobre essa questão, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José : na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

⁴ Ver DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e teoria política*. Lisboa, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1982. [Separata de *Cultura: história e filosofia*, v. 1, p. 45-114]; e DIAS, José Sebastião da Silva. *Pombalismo e projecto político*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

mais do que simples anotações de Pombal.⁵ Seu alcance, porém, é percebido quando confrontados a outros documentos do período, na medida em que demonstram a cabal existência de uma base teórica sobre a qual estiveram apoiadas a teoria e a prática políticas daquele reinado.

Nesse sentido, conforme sugestão de José Sebastião da Silva Dias, entendo que as “modificações introduzidas” em Portugal, a partir da segunda metade do setecentos, além de conterem referências a ideias de intelectuais portugueses da época, apresentam elementos que deixam manifesto o contato de Carvalho e Melo “com livros e opiniões em correlação com o ser e o agir de um estadista moderno”.⁶ Ou seja, como também destaca Teresa Fonseca, o então funcionário da secretaria de estado dos negócios estrangeiros, enquanto esteve na Inglaterra (1738-1744) e na Áustria (1745-1749), pôde formar “uma vasta biblioteca da qual constavam, a par de numerosos livros de cultura geral, muitos dedicados à aprendizagem da ciência política, [...] das doutrinas do direito natural e das gentes, [...] e ainda várias obras de teor econômico, incluindo finanças, assuntos coloniais, alfândegas, artes, manufaturas e agricultura”.⁷ Entretanto, no lugar de trabalhar com textos tidos como teóricos, e consoante o entendimento de José Damiano Rodrigues, de que “os documentos produzidos pela administração”, assim como a correspondência entre metrópole e colônias, podem permitir a apreensão da “cultura política do Antigo Regime” português,⁸ procurei refletir sobre os princípios

⁵ BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL. COLECÇÃO POMBALINA (BNP/PBA). *Códice 686*. “Apontados sobre as matérias que devem constituir as regras do mecanismo político” [e] “Mecanismo político no qual se oferece à mocidade portuguesa uma suficiente instrução sobre os interesses do Estado (no que pertence ao comércio e a agricultura), cujos princípios se reduzem a termos práticos e mecânicos” (fls. 187 a 190v e 191 a 199; textos autógrafos e paginados posteriormente).

⁶ DIAS, José Sebastião. *Pombalismo e projecto político*, p. 113-118.

⁷ FONSECA, Teresa. *Absolutismo e municipalismo, Évora 1750-1820*. Lisboa: Co-libri, 2002, p. 567.

⁸ RODRIGUES, José Damiano. “Para o socego e tranquilidade publica das ilhas: fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinas nos Açores. VIª JORNADA SETECENTISTA. *Conferências e comunicações*. Curitiba: Aos Quatro

administrativos do reinado de D. José I a partir de alguns exemplos de ações de povoamento adotadas na América portuguesa para, em seguida, focar os pressupostos que as orientaram. Ao final, será possível perceber que a prática administrativa desse reinado esteve orientada e articulada pelas ideias que conformam o “mecanismo político” idealizado por Carvalho e Melo.

Até meados do século XVIII, a presença portuguesa na América concentrava-se nas áreas litorâneas. O largo interior ainda era um território apenas adivinhado, sem outras povoações senão aquelas situadas em áreas de mineração; grande parte delas concentrada nas Minas Gerais. Entretanto, na segunda metade daquele século, diversas ações dirigidas desde a metrópole tiveram a finalidade de mudar esse panorama. Estas ações distribuíram-se por toda a América portuguesa, ganhando contornos mais específicos conforme as situações locais o exigissem.

A conservação dos territórios conquistados pelos luso-brasileiros no oeste já ocupava as atenções da Coroa portuguesa desde as primeiras décadas do século XVIII, o que pode ser observado, por exemplo, por intermédio da fundação da Vila Real de Cuiabá (1727) e de Vila Boa de Goiás (1739), da instalação do bispado de São Paulo e das prelações de Goiás e de Mato Grosso (1745), além da criação das capitâncias régias de Goiás e de Mato Grosso (1748). D. Antonio Rolim de Moura Tavares, primeiro governador da capitania de Mato Grosso, recebeu instruções que expressamente recomendavam que ele deveria tomar as medidas necessárias para “aumentar e fortalecer a povoação daquele território”, tendo em vista a necessidade de arregimentar “forças bastantes a conservar os confinantes em respeito”.⁹

Ventos; CEDOPE, 2006, p. 37. José Damiano Rodrigues ainda afirma que essa documentação permitiria “encontrar ‘des éléments déterminants du mode de penser politique de ceux qui agissaient’; detectar o modo como o governo representava os corpos políticos e sociais; e perceber quais os objetivos do centro político relativamente aos territórios e às populações sob a sua jurisdição”.

⁹ “Instrução de governo para D. Antonio Rolim de Moura Tavares, de 19 de janeiro de 1749”. In MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará

As atenções das autoridades metropolitanas também estavam voltadas para a região norte, onde a presença portuguesa podia ser reconhecida em algumas poucas vilas, nas aldeias indígenas dirigidas por religiosos e em pequenas fortificações. Até meados do século XVIII, além das cidades de São Luís e de Belém, apenas as vilas de Caeté, Vigia, Cametá, Gurupá, Alcântara e Icatu dispunham de câmaras municipais. Esse panorama seria alterado a partir de 1751, quando D. José I nomeou Francisco Xavier de Mendonça Furtado governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ordenando que ele se ocupasse com a “extensão e aumento do cristianismo, como também das povoações desse Estado”.¹⁰ Nesse contexto, em 1755, deu-se a criação da capitania de São José do Rio Negro.

Tendo em consideração ao muito que convém ao serviço de Deus, e Meu, e ao bem comum dos meus Vassallos moradores nesse Estado, que nele se aumente o número dos fiéis alumados da Luz do Evangelho, pelo próprio meio de multiplicação das povoações civis e decorosas, [...] tenho resoluto estabelecer um terceiro governo nos confins ocidentais desse Estado, cujo chefe será denominado Governador da capitania de São José do Rio Negro.¹¹

Por intermédio desta carta régia eram oferecidos vários privilégios para aqueles que se dispusessem a povoar a nova capitania. Assim como ocorrera em Mato Grosso, pretendia-se incentivar as pessoas que se encontravam dispersas pela região a se reunirem em “povoações civis e decorosas”. Nesse mesmo propósito de povoar a região, as autoridades metropolitanas entenderam que seria necessário “declarar a liberdade a todos os índios deste Estado, e abolir o governo

e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). Rio de Janeiro: IHGB, 1963, v. 1, p. 16. Optou-se por atualizar a grafia dos documentos citados, visto trabalhar-se com transcrições realizadas por diferentes autores.

¹⁰ “Instrução de governo para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 31 de maio de 1751”. In MENDONÇA, *A Amazônia na era pombalina...*, v. 1, p. 26.

¹¹ “Carta régia de 03 de março de 1755” Apud FERREIRA, Alexandre Rodrigues. “Diário da viagem philosophica pela Capitania de São José do Rio Negro (1785)”. In *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, IHGB, 1886, v. 49, pp. 150-154.

temporal absoluto em que se tinham introduzido os regulares nas povoações dos mesmos Índios”.¹² Contudo, alegando dificuldades para colocar em prática as leis que concediam a liberdade às populações indígenas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o governador Mendonça Furtado elaborou um documento intitulado *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*, o qual foi confirmado por D. José I, em 1758.¹³

A partir do *Diretório* e das leis de liberdade dos índios, muitos aldeamentos receberam o designativo de “lugar”, como forma de sinalizar a mudança da administração religiosa para a civil. Porém, a maioria dos aldeamentos foi elevada à condição de vila, com a instalação de pelourinho e com os “principais” (líderes indígenas) ocupando-se, em tese, dos ofícios camarários. Essas lideranças ficavam, todavia, subordinadas a “Diretores”, que eram nomeados pelo governador da capitania; a esses diretores competia “civilizar estes até agora infelizes e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância e rusticidade a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores e ao Estado”¹⁴.

Essa política, contudo, não parece ter sido bem sucedida, se levarmos em conta a opinião do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira que, ao percorrer a capitania de São José do Rio Negro, entre 1785 e 1787, expressou uma ácida crítica às vilas instaladas nas antigas aldeias indígenas: “sem gente, sem lavoura e sem comércio, não sei para que servem

¹² “Lei de 6 de junho de 1755” e “Alvará com força de Lei de 7 de junho de 1755”. In *Collecção das leis, decretos, e alvarás que comprhende o feliz reinado Del rei fidelíssimo D. José o I*; Tomo 1 (1750-1760). Lisboa, Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1797.

¹³ O *Diretório* é de 03 de maio de 1757 e o Alvará de confirmação, de 17 de agosto de 1758. Ver *Collecção das leis...*, t. 1. O *Diretório* vigorou até 1798 e, conforme Rita Almeida, teve, “além de um propósito evangelizador, o objetivo de solucionar problemas da defesa territorial e do povoamento, apresentando como sugestão um plano de secularização no serviço de administração dos índios”. ALMEIDA, Rita Heloisa. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora da UnB, 1997, p. 14.

¹⁴ “Diretório dos índios” in *Collecção das leis...*, t. 1. (meu destaque).

semelhantes povoações!”.¹⁵ Não obstante tal apreciação, a segunda metade do século XVIII foi um período pródigo em fundações de vilas na América portuguesa: cerca de 130 novas fundações contra quase 90 vilas que haviam sido instaladas nos primeiros 250 anos de colonização. Ainda que esses números possam conter alguma distorção,¹⁶ eles evidenciam o momento no qual a Coroa mostrou maior preocupação com a institucionalização de sua presença em terras americanas, colocando em prática uma política que buscava efetivar a ocupação e o povoamento do território que vinha sendo conquistado frente aos espanhóis.

A multiplicação das povoações civis e decorosas

Ações semelhantes às ocorridas no Estado do Grão-Pará e Maranhão espalharam-se por todo o território da América portuguesa, com as especificidades que as situações locais exigiam. Nesse contexto marcado pela assinatura do Tratado de Madri e pela necessidade da demarcação dos novos limites entre os territórios das duas coroas ibéricas, a Coroa portuguesa buscou assegurar a posse de seus domínios, inclusive os pretendidos, por meio da “multiplicação das povoações civis e decorosas”. A intenção era a de reunir em povoações institucionalizadas, com câmara e justiça or-

¹⁵ FERREIRA, Alexandre Rodrigues. *Viagem filosófica ao Rio Negro*. Belém, Museu Paranesse Emilio Goeldi, s/d, pp. 500 e 520 Apud ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1993, p. 41. Alexandre Ferreira comentava ainda que não entendia o porquê daquelas povoações deterem a denominação de vilas, pois “na maior parte, tal distinção não merecem”.

¹⁶ Esses números derivam de levantamento realizado por Magnus Roberto de Mello Pereira, abrangendo os séculos XV a XIX. Apesar de ter sido realizado a partir do cruzamento de informações de diversas fontes, esse levantamento pode apresentar algumas discrepâncias, nem sempre possíveis de serem superadas; por exemplo, para o Grão-Pará, incluindo-se São José do Rio Negro e Macapá, Magnus Pereira aponta a instalação de 53 vilas, enquanto Renata Araújo relaciona 42 vilas e 48 “lugares”, para a mesma região. Ver PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades Medieval e Moderna*. Tese (Doutorado em História). Curitiba, 1998. Universidade Federal do Paraná; ARAÚJO, Renata Malcher. *As cidades da Amazônia no século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão*. Dissertação (Mestrado). Lisboa, 1992. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

dinária, as populações que viviam dispersas pelos sertões e aquelas que estavam sob a administração de ordens religiosas.

Ainda que o litoral brasileiro contasse, aqui e ali, com algumas povoações, diversas capitanias tinham apenas uma vila em seus territórios. Em 1756, por exemplo, o governador da capitania da Paraíba, Luís Antonio de Lemos de Brito, comunicava a Diogo Mendonça Corte Real, secretário de estado dos negócios ultramarinos, que havia convocado, “ao som de sino corrido a Nobreza e o Povo desta cidade, que é a única câmara de toda a capitania”, para fazer-lhes o anúncio de que o rei solicitava donativos para as obras de reconstrução de Lisboa, atingida por um terremoto no ano anterior.¹⁷

Situada próxima à foz do rio Paraíba, a cidade de Nossa Senhora das Neves era a sede do governo, e o seu termo administrativo estendia-se por todo o território da capitania, ocupado por pouco mais “de vinte mil pessoas”¹⁸. A extensão do termo sob a responsabilidade da câmara municipal da cidade da Paraíba evidencia a carência de instituições encarregadas do controle de sua população, ainda que, à época, a capitania contasse com seis freguesias (Nossa Senhora das Neves, Mamanguape, Piancó, Cariry, Nossa Senhora dos Anjos do Taipu e Nossa Senhora dos Milagres dos Cariris-de-Fora) e de doze aldeamentos indígenas administrados por religiosos.¹⁹

Essa situação tornava constantes as reclamações que os habitantes do sertão paraibano faziam de ataques e roubos realizados por índios aldeados e por “vagabundos”. Os religiosos, por sua vez, denunciavam a invasão das terras de seus aldeamentos por moradores brancos, o que –

¹⁷ ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). PARAÍBA, *Caixa 12*. Carta do governador da Paraíba, Luís Antonio de Lemos de Brito, ao secretário Diogo Mendonça Corte Real (de 12 de maio de 1756). (meu destaque).

¹⁸ COUTO, Domingos do Loreto. “Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco [1757]”. In *Annaes da Bibliotheca Nacional*. Rio de Janeiro, 1902, v. 24, pp. 167-8.

¹⁹ PINTO, Irineu Ferreira. *Datas e notas para a história da Paraíba*. João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, 1977, v. 1, pp. 148-151.

segundo eles – dificultava a obra catequética.²⁰ Para atender a tais reclamos, as autoridades metropolitanas exigiam que o ouvidor-geral da Paraíba levasse à justiça aqueles que se comportavam como “feras, afastados da sociedade civil”. Porém, a missão do ouvidor não era fácil, pois muitos dos povoados e aldeias que devia visitar “distavam a mais de 100 léguas da Cidade”.²¹

Visando sanar tais problemas, o rei, no mesmo ano de 1756, decidiu retirar a autonomia administrativa do governador da Paraíba, subordinando-o “ao governo de Pernambuco”,²² uma situação que perdurou por 43 anos. Além dessa reestruturação administrativa, as autoridades metropolitanas também voltavam seus olhos para os naturais da terra, buscando atraí-los para junto de suas instituições. Por meio de um alvará, datado de 04 de abril de 1755, D. José I declarava que os seus vassallos “deste Reino, e da América, que casarem com as índias delas”, não ficariam com “infâmia alguma, antes se farão dignos de minha Real atenção”; o mesmo se dava para com “as Portuguesas que casarem com os índios”, e os filhos dessas uniões seriam reconhecidos como aptos a ocuparem cargos nas municipalidades. Esse alvará também proibia tratamentos injuriosos para os indígenas, seus filhos e os nascidos dos casamentos inter-étnicos.²³ Nesse mesmo sentido, o governador geral de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, recebeu ordens que mandavam estabelecer, nos territórios sob sua jurisdição, novas vilas e lugares nas “antigas aldeias de índios”.²⁴ Essa disposição foi confirmada em 1760, quando o mesmo governador recebeu correspondência de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, já ocupando a secretaria de estado dos

²⁰ AHU. *Códice 261*, fls. 197v.-198. Carta régia para o governador da Paraíba, 02 de dezembro de 1754.

²¹ AHU. PARAÍBA, *Maço 37*. Correspondência diversa.

²² “Provisão do Conselho Ultramarino, de 01 de janeiro de 1756”. In PINTO, *Datas e notas...*, v. 1, p. 157.

²³ AHU. PARAÍBA, *Maço 28*. Despacho do Conselho Ultramarino, de 28 de abril de 1755.

²⁴ As ordens recebidas pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva estariam contidas em Carta régia de 14 de setembro de 1758, ver AHU. PARAÍBA, *Caixa 13*.

negócios da marinha e dos domínios ultramarinos, exigindo que fosse observado, em relação aos índios, o disposto no *Diretório*, que passara a vigor no Estado do Brasil, desde 1758.²⁵

A partir dessa carta de Mendonça Furtado, na qual faz referência ao “que se tem praticado com bom efeito no Pará”, o governador de Pernambuco expediu uma longa instrução ao juiz de fora de Recife para que ele executasse as ordens relativas à transformação das aldeias em vilas: “A todas as vilas e lugares que erigir denominará Vossa Mercê com os nomes das de Portugal que lhes parecer mais conformes aos sítios em que se acharem, ou as formar, procurando não fiquem com aqueles que já se tem dado a outras novamente criadas neste continente”.²⁶

O juiz de fora cumpriu as ordens recebidas, como aponta uma correspondência da câmara municipal da cidade de Nossa Senhora das Neves, enviada ao governador da Paraíba, datada de 21 de julho de 1766.

A Vossa E^{xa}. representamos, para pôr na Real presença da Suprema e Fidelíssima Majestade, que sendo servido por carta de quatorze de setembro, de mil setecentos cinquenta e oito, dirigida ao Governador e capitão-general de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, sobre o estabelecimento das novas vilas, à imitação da justiça ordenada na de São José do Rio Negro, do Estado do Maranhão, para republicar os Índios, que até então viviam aldeados, no esperso sertão desta capitania, sem aquele regime de vassalos, cometera com efeito aquela execução da Real Ordem ao bacharel Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelbranco, juiz-de-fora daquela praça, o qual pondo em execução tão reverente mandato, erigiu no termo desta sempre leal Cidade da Paraíba, quatro

²⁵ AHU. *Código* 583, fls. 45-46v. Carta de Mendonça Furtado para o Governador de Pernambuco, 17 de julho de 1760.

²⁶ BOXER, Charles R. “Uma instrução inédita de Luís Diogo Lobo da Silva – governador de Pernambuco, acerca da elevação das aldeias dos índios à categoria de vilas no nordeste do Brasil (1761)”. In *Anais do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da sede do Governo do Brasil da Cidade do Salvador para o Rio de Janeiro (1963)*. Rio de Janeiro: IHGB, 1967, v. VII, pp. 147-160. (meu destaque).

vilas, para onde os fez reconduzir, com excessivo trabalho, pela montanhesa vida em que incivilmente viviam.²⁷

No final do século XVIII, a capitania da Paraíba era descrita como tendo apenas algumas povoações dispersas, habitada por “cento e quarenta mil almas, pouco mais ou menos”. Dela ainda se conhecia pouco, fosse em relação ao interior, qualificado como deserto, fosse em relação à costa.²⁸ Todavia, a política de criação de novas “povoações civis e decorosas”, destinadas a congregar moradores e a “republicar os índios”, levada a efeito na Paraíba havia resultado em sete vilas localizadas no litoral e nas proximidades da cidade de Nossa Senhora das Neves – Pilar do Taipu, Alhandra, Vila Real de São João do Cariri, Vila Nova do Conde, Vila Nova da Rainha, São Miguel da Baía da Traição e Montemor –, além de outras duas – Pombal e Souza – que haviam sido erigidas no extremo oeste da capitania, próximas à divisa com o Ceará.²⁹

Que todos possam ser úteis a si e ao Estado

As ações de povoamento ocorridas na capitania da Paraíba não foram exclusividade dela, nem do Estado do Grão-Pará e Maranhão; ao contrário. A segunda metade do século XVIII foi marcada pelo desejo de se instituir um “sistema político, civil e militar aplicado a cada uma das capitanias [...], segundo a situação e circunstâncias de cada uma delas”,³⁰ e a capitania de São José do Piauí, nesse sentido, poderá ajudar para se construir uma melhor compreensão do alcance das políticas voltadas à povoação da América portuguesa.

²⁷ AHU. PARAÍBA, *Caixa 13*. Representação da câmara municipal da cidade de Nossa Senhora das Neves, 21 de julho de 1766. (meu destaque).

²⁸ AHU. PARAÍBA, *Maço 29*. Cópia de carta e papéis não datados, c.1796-1801.

²⁹ CASAL, Manuel Aires de. *Corografia brasílica, ou Relação histórico-geográfica do Reino do Brasil*. São Paulo: Edições Cultura, 1943, v. 2, pp. 152-3. Das vilas mencionadas, cinco delas foram criadas como “vilas de índios”: Pilar do Taipu, Vila Nova do Conde, Alhandra, São Miguel e Montemor. Essas vilas, embora destinadas a abrigar os “naturais da terra”, também tinham moradores brancos.

³⁰ AHU. *Código 465*. Instruções passadas ao governador da capitania de Goiás, D. Luís da Cunha de Menezes, em 06 de fevereiro de 1777.

Até 1717, quando da instalação da vila de Mocha na antiga freguesia de Nossa Senhora da Vitória do Piauí, o norte e o nordeste da América portuguesa só haviam recebido instituições municipais na faixa litorânea. O interior estava ocupado por fazendas de gado que serviam para congregar pessoas em suas sedes quando do ataque de índios, ou em torno de suas capelas quando da visita de algum clérigo. Juntamente com uns poucos exploradores, aos quais os governadores de capitania atribuíam patentes militares, os padres constituíam-se nos únicos agentes da administração portuguesa nesses amplos sertões.

O território do Piauí, subordinado ao governador geral do Maranhão, era quase que inteiramente ocupado por fazendas de criação de gado, que haviam sido formadas, em sua maioria, em terras arrendadas de grandes sesmeiros de Pernambuco e da Bahia. Algumas ordens religiosas que se dedicavam à catequização das populações indígenas também possuíam largas extensões de terra. A câmara da vila de Mocha era a responsável pela administração de todo o território, mas não dispunha de pessoal e de recursos para atender às demandas dos moradores. Outras duas povoações de destacavam: ao norte, uma situada no delta do rio Parnaíba, no lugar conhecido como Porto da Barcas, ou das Feitorias, junto à freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca; no extremo sul, a “120/130 léguas” de Mocha, existia a povoação de Parnaguá, na freguesia de Nossa Senhora do Livramento.

Essa situação permaneceu inalterada por cerca de quarenta anos, até a criação da capitania de São José do Piauí, resultado de um processo iniciado em 1755.³¹ Em 31 de julho de 1758, D. José I anunciou que havia resolvido “criar de novo o Governo da Capitania do Piauí, subordinado ao Governo do Grão-Pará, e atendendo aos merecimentos e serviços que concorrem na pessoa de João Pereira Caldas,

³¹ AHU. *Códice 592*. Cópia de carta que acompanha correspondência enviada ao Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, 22 de julho de 1758.

sargento-mor de infantaria do Pará, hei por bem nomeá-lo para governador da mesma capitania do Piauí”.³²

Uma das principais tarefas delegadas a Pereira Caldas foi a “de se reduzirem os sertões dessa capitania a Povoações bem estabelecidas, para que ao mesmo tempo em que nelas se introduza a Política, floresça a agricultura e o comércio com as vantagens que prometem a extensão e fertilidade do País”.³³ Em 1760, em atenção às ordens recebidas, o governador informava que pretendia erigir uma nova povoação na aldeia dos índios Jaicós, à qual pensava agregar uma outra, “para ficar mais populosa a vila que ali intento estabelecer”. Quanto às povoações de brancos existentes na capitania, entendia que “as únicas capazes de serem erigidas em vilas, se Sua Majestade assim houver por bem”, eram as freguesias de Santo Antonio do Surubim (“60 léguas para o norte”) e de Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá, além da povoação do delta do rio Parnaíba, pertencente à freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca.³⁴

As pretensões de Pereira Caldas não atendiam completamente às ordens que havia recebido quando de sua nomeação para o governo da capitania do Piauí; mais do que instalar vilas em freguesias já existentes, ele deveria “inviolavelmente executar as Leis de 6 e 7 de junho de 1755, que mandei publicar nesse Estado para efeito de se restituir aos índios a liberdade das suas pessoas, bens e comércio”. Ou seja, ele deveria erigir em vilas e lugares as aldeias: que hoje têm e no futuro tiverem os referidos índios, as quais denominareis com os nomes dos Lugares e Vilas destes Reinos que bem vos parecer, sem atenção aos nomes bárbaros que têm atualmente, dando a todas as ditas aldeias o regular alinhamento e a forma de Governo Civil que devem ter, segundo a capacidade de cada uma delas, na mesma conformidade que se acha praticado no Pará e Maranhão, com grande apro-

³² AHU. *Códice 382*, fls. 84-84v. Cópia da Resolução Régia de 31 de julho de 1758, remetida ao Conselho Ultramarino.

³³ AHU. *Códice 592*. Carta régia de 22 de julho de 1759. (meu destaque).

³⁴ AHU. PIAUÍ, *Caixa 5*. Carta de João Pereira Caldas a Tomé Joaquim da Costa Corte Real, 25 de janeiro de 1760.

veitamento do meu Real serviço e o bem comum dos meus Vassallos.³⁵

Não obstante tais determinações, em meados de 1761, foi solicitado que o governador informasse o número de habitantes das freguesias de Parnaguá e de Santo Antonio do Surubim e se os terrenos em que estavam situadas aquelas povoações dispunham “das comodidades precisas para se estabelecerem os logradouros públicos e rendimentos para as despesas do Conselho”.³⁶ Porém, antes mesmo que Pereira Caldas pudesse responder a essas questões, foi expedida uma carta régia, em 19 de junho de 1761, na qual D. José I comunicava que havia resolvido erigir em vila cada “uma das oito freguesias que compreende esse Governo”. O rei também decidira

criar de agora para então a vila da Mocha em Cidade Capital desse Governo, para nela residir o Governo de toda a referida capitania, e por favorecer os meus vassallos dela, hei, outrossim, por bem que os oficiais da câmara, que forem na forma da Ordenação do Reino, gozem de todos os privilégios e prerrogativas de que gozam os oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão.

Ao mesmo tempo em que eram indicados os benefícios que os habitantes do Piauí poderiam obter quando congregados em “povoações bem estabelecidas”, o texto dessa carta régia manifesta uma situação que se queria combater: a dispersão da população por lugares ermos, com as famílias e indivíduos vivendo “em grandes distâncias uns dos outros, sem comunicação, como inimigos da sociedade civil e do comércio humano”.³⁷

³⁵ AHU. *Códice 592*, fls. 49-50v. Cópia da Carta Régia de 29 de julho de 1759. (meu destaque). Importante lembrar que a capitania do Piauí pertencia ao Estado do Grão-Pará e Maranhão.

³⁶ AHU. *Códice 272*, fl. 128v. Cópia de Despacho do Conselho Ultramarino ao Governador do Piauí, 17 de junho de 1761. Este despacho e a respectiva consulta foram gerados pela carta de Pereira Caldas datada de 25 de janeiro daquele ano, acima mencionada.

³⁷ AHU. PIAUÍ, *Caixa 9*. Cópia de Carta régia de 19 de junho de 1761. Na ocasião, a antiga vila de Mocha teve seu nome mudado para Oeiras do Piauí, ou apenas Oeiras.

No ano seguinte, conforme as ordens recebidas, Pereira Caldas, o ouvidor Duarte Freire e o desembargador Marcelino de Gouveia³⁸ deram início à criação das vilas: na freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca foi instalada a vila de São João da Parnaíba; na freguesia de Santo Antonio do Surubim, a vila de Campo Maior; na freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes, a vila de Valença; na freguesia de Nossa Senhora do Desterro do Rancho do Prato, a vila de Marvão; na freguesia de Santo Antonio da Gurgéia, a vila de Jerumenha; e, na freguesia de Nossa Senhora do Livramento, a vila de Parnaguá. Não foram oito novas vilas, mas apenas seis; entretanto, elas distribuíam-se desde o estreito litoral até o sul.

Em 1765, Pereira Caldas asseverava a Mendonça Furtado que as novas povoações adiantavam-se “mais do que se podia esperar, havendo-se erigido muitas casas em todas aquelas vilas, e em algumas delas em grande número”.³⁹ No entanto, não obstante os esforços e as informações de Pereira Caldas, em 1773, o novo governador, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, relatava que até aquela data não havia sido construído nenhum tipo de edifício público nas novas vilas, que permaneciam desabitadas. Ainda assim, mesmo que essas povoações não tivessem suas casas de câmara e, em alguns casos, nem mesmo moradias e moradores fixos, Gonçalo de Castro afirmava que os habitantes da capitania estavam vivendo sob o regime das justiças d’El Rei, congregados em “sociedade civil”.⁴⁰ Esta manifestação ganha contornos mais nítidos quando se sabe que o destinatário dessas informações era o antigo governador da capitania do Piauí,

³⁸ Conforme a Carta Régia de 29 de julho de 1759, o governador Pereira Caldas deveria trabalhar “de comum acordo com o Desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, que passa na presente frota a este Estado, encarregado de diferentes diligências do meu Real Serviço”. AHU. *Códice 592*, fls. 49-50v. Cópia da Carta Régia de 29 de julho de 1759.

³⁹ AHU. PIAUÍ, *Caixa 8*. Carta de João Pereira Caldas a Mendonça Furtado, 06 de julho de 1765.

⁴⁰ AHU. PIAUÍ, *Caixa 11*. Relatório do governador da capitania do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, a João Pereira Caldas, governador do Estado do Maranhão, 15 de maio de 1773.

João Pereira Caldas, que passara a ocupar o cargo de governador do Estado do Maranhão,⁴¹ ao qual Gonçalo de Castro estava subordinado.

A intenção inicial de erigir as aldeias indígenas do Piauí em vilas e lugares, conforme a carta régia de 22 de julho de 1759, acabou ficando em segundo plano. A desejada condução dos naturais da terra à “sociedade civil”, além de contrariar interesses da população branca, que preferia mantê-los como trabalhadores cativos, enfrentava resistência dos próprios índios que, com relativa frequência, realizavam ataques às povoações e fazendas, motivando, em diferentes ocasiões, a decretação de guerras contra as “nações Timbiras, Gueguês e Acroás”.⁴² A população branca e suas povoações tornaram-se os principais objetos de atenção da política de povoamento dessa capitania, ainda que as autoridades também procurassem dar curso à missão de “restituir aos índios a liberdade das suas pessoas, bens e comércio”.

No Piauí, na segunda metade do século XVIII, diferentemente do que ocorreu na Paraíba, em São José do Rio Negro e outras capitanias, não se chegou a instalar as famosas vilas de índios engendradas por Mendonça Furtado. Nessa capitania, além da antiga missão de Nossa Senhora das Mercês, foram estabelecidas mais duas: São João de Sande e São Gonçalo do Amarante. Essas três missões estavam situadas no “termo e distrito” da cidade de Oeiras e a administração dos índios era exercida pelos mesmos militares que lhes faziam a guerra, embora os chefes indígenas recebessem patentes que os constituíam em “capitães, alferes e ajudantes das suas respectivas nações”.⁴³

⁴¹ Entre 1772 e 1774, o Estado do Grão-Pará e Maranhão foi dividido, sendo formado o Estado do Grão-Pará (e São José do Rio Negro) e o Estado do Maranhão (e Piauí).

⁴² AHU. PIAUÍ, *Caixa 8*. Carta de João Pereira Caldas a Mendonça Furtado, 05 de julho de 1765. Luiz Mott oferece um bom resumo do que foi o processo de civilização dos índios do Piauí, na segunda metade do século XVIII. Ver MOTT, Luiz. “Conquista, aldeamento e domesticação dos índios Gueguê do Piauí, 1764-1770”. In *Revista de Antropologia*. São Paulo, 1987/1989, n. 30/32, pp. 55-79.

⁴³ AHU. PIAUÍ, *Caixa 9*. Relatório do governador Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, 15 de maio de 1773.

Que nelas se introduza a política e floresça a agricultura e o comércio

Esperava-se que as novas vilas, juntamente com as capelas espalhadas pelos termos municipais, além de congregarem os moradores, cumprissem outro importante objetivo almejado pela Coroa: obter informações sobre os territórios que pretendia dominar e explorar. Neste sentido, em 1756, o Secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, Diogo Mendonça Corte Real, informou ao governador de Pernambuco que

Sua Majestade é servido que V. S^a. encarregue aos ouvidores das comarcas dos governos do Rio de Janeiro e Minas que ordenem a todas as câmaras das mesmas comarcas, que façam cada uma delas uma relação dos lugares e povoações dos seus distritos, com os nomes e as distâncias que há de umas às outras, praticando-se a mesma descrição dos rios que pelas ditas povoações passam, individuando os seus nascimentos, e os que são navegáveis. E em cada uma das vilas se declararão as distâncias de léguas, ou de dias de jornada, que há das outras vilas circunvizinhas.

O secretário também comunicou que “todas estas notícias topográficas são necessárias para se formar uma carta geral de todo o Brasil, com individuação das terras estabelecidas nos sertões, para cujo efeito manda o mesmo Senhor recomendar a V. S^a. a brevidade desta diligência”.⁴⁴

Cinco anos depois, esse tema foi reiterado por Mendonça Furtado, em carta dirigida ao governador do Rio de Janeiro,⁴⁵ e, passados mais alguns anos, as autoridades metropolitanas também demonstraram grande interesse em

⁴⁴ AHU. *Códice 582*. Carta de Diogo Mendonça Corte Real ao governador de Pernambuco, 13 de junho de 1756. Seguiram cópias desta carta aos governadores das outras capitanias gerais (Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia). Em outra correspondência, de mesma data, o secretário repetia ao bispo de Olinda as mesmas ordens, que seriam repassadas, no entanto, aos párocos da sua diocese. AHU. *Códice 582*. Carta de Diogo Mendonça Corte Real ao Bispo de Pernambuco, 13 de junho de 1756. Cópias desta carta seguiram para os outros bispados instalados no Estado do Brasil.

⁴⁵ AHU. *Códice 566*, fls. 2-2v. Carta de Mendonça Furtado ao Conde de Bobadela, 14 de outubro de 1761.

conhecer as populações que habitavam a América portuguesa. Não obstante alguns recenseamentos realizados na década de 1760,⁴⁶ essa prática foi introduzida como norma administrativa geral na década seguinte, quando os governadores das capitanias foram instados a enviarem, anualmente, informações que permitissem estabelecer o número, a qualidade e as ocupações dos moradores das vilas e freguesias dos territórios sob suas jurisdições. Essa prática levou ao estabelecimento de um modelo a partir do qual esses levantamentos deveriam ser realizados: os moradores eram separados em classes de idade e de sexo, informando-se também o número de fogos e os nascimentos e óbitos ocorridos.⁴⁷

A produção desses conhecimentos topográficos e populacionais estava relacionada a uma política que buscava, além do controle institucional das populações da América portuguesa, um melhor aproveitamento econômico das riquezas que se poderiam produzir. Neste particular, fica evidenciada uma crescente preocupação em relação às pessoas que manifestavam comportamentos contrários a esses interesses: os “vadios”. Aliás, para o governador João Pereira Caldas, as novas vilas do Piauí não apresentavam um “maior aumento, que se podia esperar”, devido às ações desses “facinorosos e vagabundos que infestavam com abusos” os sertões daquela capitania.⁴⁸

⁴⁶ Por exemplo, os recenseamentos conduzidos por D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, governador de São Paulo, em seguida à sua chegada à capitania. Ver TOLEDO, Benedito Lima de. *O Real Corpo de Engenheiros na capitania de São Paulo*. São Paulo, João Fortes Engenharia, 1981, pp. 73-80. Ver também, para uma informação mais geral, MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista (1700-1836)*. São Paulo: Hucitec; Edusp, 2000, pp. 29-38.

⁴⁷ AHU. *Códice 424*. Ver também SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. *Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas: um estudo sobre a política urbanística pombalina*. Curitiba, 1999. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, pp. 225-227.

⁴⁸ AHU. PIAUÍ, *Caixa 9*. Relatório de João Pereira Caldas, 03 de agosto de 1769. Como muitos outros, o governador da vizinha capitania do Ceará também enfrentava problemas dessa ordem. AHU. CEARÁ, *Caixa 7*. Carta de Antonio José Vitoriano Borges da Fonseca a João Pereira Caldas, 29 de junho de 1767.

Para combater esses indivíduos que viviam “como feras, separados da sociedade civil e comércio humano”, o rei ordenou

que todos os homens, que nos ditos sertões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes, sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em Povoações Civis que, pelo menos, tenham de cinquenta fogos para cima, com Juiz Ordinário, Vereadores e Procurador do Concelho, repartindo-se entre eles com justa proporção as terras adjacentes. E isto debaixo da pena de que aqueles que, no termo competente que lhes assignar nos Editais que se fixarem para esse efeito, não aparecerem para se congregarem e reduzirem à Sociedade Civil, nas Povoações acima declaradas, serão tratados como Salteadores de Caminhos e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das Leis.⁴⁹

Na mesma ocasião, o então Conde de Oeiras, secretário de estado dos negócios do reino, recomendava ao recém-nomeado governador da capitania geral de São Paulo, D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão, que ele tivesse especial atenção em relação aos vadios, devendo empregar “todos os meios, que a sua prudência lhe sugerir, para estabelecer a política de horror contra a preguiça e ociosidade, e do amor à honra, que consiste no Serviço do Rei e da Pátria, e em contribuir os Homens para a felicidade dos outros da mesma sociedade em que se acham, com os seus trabalhos do Corpo e do Espírito”.⁵⁰

O território sob a administração do governador da capitania de São Paulo era bastante extenso, com um expressivo número de vilas, além da cidade de São Paulo: São Vicente, Santos, Itanhaém, São Sebastião, Ubatuba, Cananéia, Iguaçu, Mogi das Cruzes, Guaratinguetá, Pindamonhangaba,

⁴⁹ AHU. PARAÍBA, *Maço 27*. Cópia de carta régia ao Conde da Cunha, 22 de julho de 1766 (anexa à Consulta do governador da Paraíba de 19 de dezembro de 1799). (meu destaque).

⁵⁰ AHU. *Códice 423*. Carta do Conde de Oeiras ao governador de São Paulo, 22 de julho de 1766. (meu destaque).

Taubaté, Jacareí, Jundiá, Santana do Parnaíba, Sorocaba, Itu, Paranaguá, Curitiba, São Francisco e Laguna. As vilas, porém, eram acanhadas e pouco povoadas, com a maior parte dos moradores residindo em propriedades rurais. Para D. Luís, as pequenas povoações e a má exploração das terras, além de conduzirem os moradores da capitania à “mais lastimosa pobreza”, não atendiam os “interesses de Sua Majestade”. Da mesma forma, o governador entendia “que a dispersão que se costumava habitar não permitia as devidas civilidades, nem a necessária doutrina espiritual”, decorrendo disso “a desordem natural dos costumes” e as condições para os “vadios e facinorosos” agirem contra o bem estar de todos. Para combater essa situação, entendia ser necessário instalar novas povoações e fomentar “o aumento da lavoura e do comércio”.⁵¹ Movido por estas razões, desde o início de seu governo, D. Luís expediu inúmeras ordens para obrigar as pessoas dispersas a morarem nas povoações que estavam sendo criadas sob a direção de capitães povoadores por ele nomeados.⁵²

Além da formação de novas povoações, o governador de São Paulo, conforme as instruções que recebia da metrópole, incentivou a formação de expedições para o oeste, buscando “a extensão dos domínios de S. Majestade, aumento desta capitania e interesse do bem comum”.⁵³ Essas expedições também cumpriam o importante papel de produzir cartas e descrições geográficas da capitania, especialmente das regiões que margeavam os rios Tietê, Paranapanema, Paraná, Iguaçu, Ivaí e Tibagi; os chefes dessas expedições deviam re-

⁵¹ AHU. *Código 239*. Carta de D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão ao Conde de Oeiras, 01 de dezembro de 1767.

⁵² Durante o governo de D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão (1765-1775), foram instaladas as seguintes vilas: no atual estado de São Paulo, São José do Paraíba (criada em 1767; atual São José dos Campos), Nossa Senhora da Escada (1767; Guararema), São João de Atibaia (1769), Faxina (1769; Itapeva), Mogimirim (1769), Itapetininga (1770), Apiaí (1771), São Luís do Paraitinga (1773) e Sabaúna; no atual estado do Paraná, São Luís de Guaratuba (1771); no atual estado de Santa Catarina, Nossa Senhora das Lages (1774).

⁵³ AHU. *Código 239*. Carta de D. Luís Antonio de Souza Botelho Mourão ao Conde de Oeiras, 01 de dezembro de 1767.

gistrar em diários o andamento das viagens e a descrição das regiões percorridas.⁵⁴

Um sistema político para segurar o Estado

Sucessivas cartas instruía os governadores das capitânias da América portuguesa na condução dos negócios de que haviam sido encarregados. Ainda que a prática de expedir instruções às pessoas nomeadas para o exercício de cargos, especialmente no ultramar, não tenha sido uma novidade do reinado de D. José I, percebe-se, nesse período, que as Instruções de governo tornam-se instrumentos de disseminação de normas administrativas que a Coroa queria disseminar e implementar entre os diferentes estratos das autoridades coloniais.

Concomitantemente às ações de demarcação dos novos limites fronteiriços definidos pelo Tratado de Madri, ocorreu a iniciativa de tornar o Estado do Grão-Pará e Maranhão economicamente viável, inclusive com a participação das populações indígenas que, até então, encontravam-se sob a tutela de religiosos. Desejava-se que essas populações oferecessem sua força de trabalho aos cultivadores e comerciantes da região, evitando a sua utilização exclusiva pelas ordens religiosas. Como consequência dessa mudança, a Coroa esperava que as atividades econômicas da região produzissem riquezas, para os indivíduos e o para estado, como atesta a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, em 1755. Ou seja, conforme entende Kenneth Maxwell, a política econômica preconizada por Pombal

era lógica do ponto de vista de Portugal no sistema de comércio internacional do século XVIII. Ele protegia o comércio benéfico mútuo (como o comércio de vinho português), mas também aspirava a desenvolver uma classe nacional

⁵⁴ Como produto dessas recomendações, ver, por exemplo, o relato da viagem do sargento-mor Teotônio Juzarte até a povoação do Iguatemi, no sul da capitania do Mato Grosso, em região limdeira às terras controladas pelas autoridades espanholas de Assunção (Paraguai). JUZARTE, Teotônio José. *Diário da navegação*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999. Ver também KOK, Glória. *O sertão itinerante: expedições da capitania de São Paulo no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 2004.

poderosa de negociantes com recursos de capital e habilidade suficientes para competir nos mercados internacional e português com seus concorrentes estrangeiros, em especial os ingleses.⁵⁵

Também houve uma especial atenção com a criação de novas vilas naquela região, considerando que era necessário “ao bem comum dos meus vassallos moradores nesse Estado, que nele se aumente o número dos fiéis alumiados da Luz do Evangelho, pelo próprio meio de multiplicação das povoações civis e decorosas”.⁵⁶ Nesse caso, como apontado acima, a intenção era a de reunir “em Povoações civis” as populações que viviam dispersas pelos sertões daquele Estado; tal medida, como também foi indicado, serviria para um melhor controle da população, facilitando o “o aumento da lavoura e do comércio”.

Após ser nomeado Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, em 1760, Francisco Xavier de Mendonça Furtado “se encarregaria de difundir as instruções que recebera em 1755 para todos os territórios coloniais portugueses”.⁵⁷ Essa prática de Mendonça Furtado foi continuada por Martinho de Melo e Castro, seu sucessor na secretaria de estado. Em 1777, Melo e Castro enviou para o recém-nomeado governador da capitania de Goiás as mesmas Instruções de governo que haviam sido dadas ao governador anterior, informando que aquelas instruções sintetizavam o “sistema” de governo que se buscava estabelecer para a administração das capitanias da América portuguesa, na segunda metade do século XVIII.

Sua Majestade manda remeter a V. S^a. a cópia da Instrução que, no primeiro de outubro de mil setecentos setenta e um, se expediu a José de Almeida Vasconcelos, a quem V. S^a. vai suceder na Capitania de Goiás, com os duplicados dos qua-

⁵⁵ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 68.

⁵⁶ “Carta régia de 03 de março de 1755”. In FERREIRA, “Diário da viagem...”. (meu destaque).

⁵⁷ PEREIRA, *A forma e o poder...* pp. 309-310. As instruções mencionadas eram as contidas na carta régia de 03 de março de 1755.

renta e cinco documentos que a acompanharam, para que sirvam a V. S^a. de regras impreteríveis em tudo o que forem aplicáveis, aos tempos, aos casos e às circunstâncias, que ocorrerem no exercício do mesmo governo de que V. S^a. se acha encarregado.

Nessa mesma correspondência, o Secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos informava que as cartas régias, ordens e ofícios anexos à Instrução, expedidos “conforme a exigência de casos, e à proporção que as circunstâncias o pediam”, mostravam o “sistema político, civil e militar aplicado a cada uma das capitanias”, declarando ainda que “as melhores instruções e mais conformes ao sistema acima referido que se podem dar a V. S^a. são aquelas com que, por ordem de El Rei Nosso Senhor, tem o senhor Marquês de Pombal instruído aos governadores que precederam a V. S^a”.⁵⁸

Em linhas gerais, a Instrução de governo expedida para José de Almeida Vasconcelos estabelecia que cada governador deveria ter “um exato conhecimento” da capitania posta sob sua jurisdição, proporcionando os meios necessários para o sustento da sua população e para o desenvolvimento do comércio. Os governadores deveriam proceder à povoação das regiões consideradas desabitadas e estavam especialmente obrigados a cuidar da “civilização dos nacionais da mesma América”. Esta ação em particular deveria ser merecedora de toda a atenção, por tratar-se de “objeto muito mais importante, pelas suas consequências, que todas as outras riquezas”.⁵⁹ Essas recomendações já se faziam presentes nas Instruções de governo recebidas por Mendonça Furtado, quando fora nomeado governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, em 1751: “procureis atentamente os meios de segurar o Estado, como também os de fazer florescer o comércio; para se conseguir o primeiro fim, além do que fica dito a respeito de se aldearem os índios, especialmente nos limites das Capitanias, tereis o cuidado quanto for possí-

⁵⁸ AHU. *Código 465*. Instruções passadas ao recém-nomeado governador da capitania de Goiás, D. Luís da Cunha de Menezes, em 06 de fevereiro de 1777.

⁵⁹ Idem.

vel, que se povoem todas as terras possíveis, introduzindo-se novos povoadores”.⁶⁰

No período delimitado por estas duas Instruções (a de Mendonça Furtado, 1751, e a de José de Almeida Vasconcelos, 1771), é possível acompanhar inúmeras ações de funcionários coloniais empenhados no povoamento de regiões que ainda não dispunham de instituições municipais. Como foi apresentado, a política voltada à “civilização” das populações da América portuguesa não se dirigiu apenas aos naturais da terra, na medida em que todo habitante, qualquer que fosse a sua qualidade, deveria ser conduzido a viver “em povoação civil e decorosa”, submetendo-se ao soberano e ao “sistema” de governo que se buscava implantar.

As ações contidas nesta política de “civilização” contemplam, de fato, dois aspectos: o primeiro deles expressa o desejo da Coroa portuguesa de retirar das ordens religiosas o “governo temporal” das aldeias, torná-lo civil, no lugar de religioso; o outro aspecto está ligado ao desejo de conduzir as populações da América portuguesa à cultura e aos costumes lusos, entendidos como civilizados, em contraste a um aparente estado de selvageria presente em tais populações, como dá a entender a recomendação de denominar as novas povoações com “nomes dos Lugares e Vilas destes Reinos, sem atenção aos nomes bárbaros que têm atualmente”. Também fica evidenciada a presença de um conhecimento que postula a importância da população de um território para a produção das riquezas necessárias ao engrandecimento do estado. Esta questão, no contexto português, já vinha sendo tratada desde, pelo menos, meados do século XVII, quando Manuel Severim de Faria afirmou que “a grandeza dos reis está na multidão do povo”.⁶¹ No século XVIII, D. Luís da Cunha anunciava que “os muitos homens são as verdadeiras minas

⁶⁰ “Instrução de governo para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 31 de maio de 1751”. In MENDONÇA, *A Amazônia na era pombalina...*, v. 1, p. 35.

⁶¹ Ver FARIA, Manuel Severim de. “Notícias de Portugal”. In *Portugal como problema: volume V; a economia como solução; do mercantilismo à ilustração (1625-1820)*. Lisboa, Fundação Luso-americana; Público, 2006, p. 75.

de um Estado”,⁶² seguido por Sebastião José de Carvalho e Melo que, mais tarde, expressava essa mesma compreensão quanto à importância da população para a geração de riquezas. A diferença entre o entendimento desses homens acerca desse assunto reside no fato de Carvalho e Melo, ao contrário dos outros dois, explicitar aos seus interlocutores a origem dessa sua posição. Para ele, tal entendimento assentava-se nos “sólidos princípios da boa Aritmética Política” de William Petty, com a qual havia tomado contato durante sua estada na Inglaterra (1738-1744).

Reputado como um importante teórico do mercantilismo inglês e como um precursor das estatísticas e análises demográficas, William Petty, ao discutir a situação da Inglaterra no século XVII, anunciou: “em vez de usar apenas palavras comparativas e superlativas e argumentos intelectuais, tratei de (como exemplo da aritmética política que há tempos é meu fito) exprimir-me em termos de número, peso e medida”.⁶³ Conforme observou Franklin Baumer, o método de Petty, que adotou como princípio “uma passagem do Livro da Sabedoria onde se dizia que Deus ordenara todas as coisas por número, peso e medida”, aliava o pensamento baconiano com o matemático, propondo que as decisões políticas deviam ser tomadas “por meio da análise quantitativa, de estatísticas da população, propriedade das terras, negócios, clima, e quejandos”.⁶⁴

A menção aos princípios da *Aritmética Política* de William Petty na documentação administrativa do reinado de D. José I faz-se presente desde 1758, pelo menos, como mostra uma carta de Tomé Joaquim da Costa Corte Real a

⁶² CUNHA, Luís da. *Instruções políticas*. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, p. 218. Estas Instruções, redigidas a partir de 1736, com o intuito de serem enviadas a Marco António de Azevedo Coutinho, quando de sua nomeação para ocupar a secretaria de estado dos negócios estrangeiros, só chegaram à Corte muito tempo depois, sendo entregues a D. Luís da Cunha Manuel, que ocupou a secretaria de estado dos negócios estrangeiros, entre os anos de 1757 e 1775.

⁶³ PETTY, William. “Aritmética Política ou um Discurso sobre ...”. In *Petty & Quesnay*. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 143. (meu destaque).

⁶⁴ BAUMER, Franklin. *O pensamento europeu moderno, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Edições 70, 1990, v. 1, p. 134.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Nessa carta, o então Secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos recomendava que o governador, observando a “máxima mais universalmente recebida da Aritmética Política”, incentivasse a povoação e lavoura das campinas do rio Mearim, impedindo qualquer atividade mineradora.⁶⁵

Carvalho e Melo e os demais secretários de estado faziam explícita e contínua referência à aritmética política, especialmente nas instruções enviadas às autoridades coloniais. Essa ocorrência permite considerar que as “máximas” da aritmética política estavam sendo utilizadas como base para princípios governativos, ou melhor, que elas orientavam práticas políticas do reinado de D. José I. Esse entendimento é corroborado pelo marquês de Pombal, em 1775, quando afirmou que “os princípios que a economia do Estado e a aritmética política estabeleceram” eram os responsáveis pelos resultados positivos apresentados “em público com esta faustosíssima ocasião, na Corte de Lisboa, causando assombro a todos os nacionais e estrangeiros”.⁶⁶ Ainda que esse texto, conhecido como “Observações secretíssimas do Marquês de Pombal”, faça a apologia do reinado de D. José I, e que estivesse destinado, segundo seu autor, a que seus sucessores o tivessem como guia, para saberem o “exactíssimo cuidado com que se deve conservar tudo o que o dito senhor tem estabelecido”,⁶⁷ ele oferece uma interessante e importante informação acerca das ações pelas quais Carvalho e Melo gostaria que aquele reinado (ou ele próprio) fosse reconhecido.

Neste sentido, ao se levar em conta informações contidas no texto *A administração de Sebastião José de Carvalho e Melo*, pode-se afirmar que Pombal, tal como Petty propunha, considerava que a administração de um estado “deve ser relativa ao

⁶⁵ AHU. *Códice 592*, fls. 75-76v. Carta de Tomé Joaquim da Costa Corte Real a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 05 de agosto de 1758.

⁶⁶ “Observações secretíssimas do Marquês de Pombal”. In MELO, José Sebastião de Carvalho e. *Memórias secretíssimas do marquês de Pombal e outros escritos*. Mem Martins, Publicações Europa-América, s/d, p. 245.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 252.

físico do país, ao clima frio, quente, temperado que se habita, à qualidade do terreno, à sua grandeza, às suas produções, às suas riquezas, ao engenho do seu povo, aos seus costumes, às suas maneiras, às artes, ao comércio e à indústria dos seus habitantes”. Assim, em relação à produção de riquezas e de gêneros necessários ao aumento do número de habitantes do reino português, o Secretário de Estado dos Negócios do Reino

mandou fazer um inventário das terras, designando nele todas as províncias e distritos; procurou saber quais se achavam cultivadas, assim como as que estavam incultas, informando-se não só do que umas produziam, mas também do proveito que das outras seria possível tirar. E por esse modo, veio no conhecimento de que Portugal estava em estado de prover à subsistência de seus habitantes. [...] A agricultura do novo mundo não se achava em melhor estado que a do antigo. As suas produções eram reputadas a um por cento do valor que podiam render, isto é, faltavam noventa e nove por cento, para que a América portuguesa fosse tão bem cultivada como o poderia ser.⁶⁸

Não é difícil considerar que Carvalho e Melo foi o responsável pela adoção de princípios da *Aritmética Política* de William Petty nas ações administrativas do reinado de D. José I;⁶⁹ já em 1742, ele indicava, para Marco António de Azevedo Coutinho, então Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, que “foram primeiro Cromwell e depois Guilherme Patti (sic), que viveu no tempo de el-rei Carlos 2º, aqueles que deram em

⁶⁸ *A administração de Sebastião Joze de Carvalho e Mello*, Conde de Oeiras, Marquez de Pombal, secretario de estado, e primeiro ministro de sua magestade fidelissima o Senhor D. Joze I, rei de Portugal, traduzida do francez, por Luis Inocencio de Pontes Ataíde e Azevedo. Lisboa, Typ. Lusitana, 1841, Tomo I, p. 5 e p. 208. Mesmo alguns detratores de Pombal reconhecem a realização das ações elencadas; o que diferencia é a avaliação que fazem dos resultados e dos objetivos buscados. Nesse registro, ver, por exemplo, Representação contra o Marquez de Pombal (s/d). ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE LISBOA. *Códice 930 (SV)*. Memórias para a vida do Marquês de Pombal.

⁶⁹ Para uma breve apreciação sobre a importância da *Aritmética Política* no reinado de D. José e nos reinados subsequentes, ver SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. *Aritmética política e a administração do estado português na segunda metade do século XVIII*. In DORÉ, Andréa; SANTOS, Antonio C. de A. (orgs.). *Temas setecentistas: governos e populações no Império português*. Curitiba: UFPR-SCHLA; Fundação Araucária, 2008, pp. 143-152.

Inglaterra o método seguro, com que hoje se consideram neste reinos, pelos ministros políticos, os interesses da navegação e comércio, pelo que lhes pertence”.⁷⁰

O contato de Carvalho e Melo com a obra de “Guilherme Patti” é corroborado pela presença, na Coleção Pombalina, de um códice contendo textos daquele autor inglês.⁷¹ A certeza de que Carvalho e Melo leu e fez uso das ideias de Petty fica manifesta por intermédio de dois textos autógrafos inseridos no códice 686 dessa mesma Coleção, anteriormente referidos: “Apontados sobre as matérias que devem constituir as regras do mecanismo político” e “Mecanismo político no qual se oferece à mocidade portuguesa uma suficiente instrução sobre os interesses do Estado (no que pertence ao comércio e a agricultura), cujos princípios se reduzem a termos práticos e mecânicos”.⁷² Embora esses dois textos, como já indicados, aparentem ser a sùmula de assuntos a serem futuramente desenvolvidos, eles apontam inequivocamente para as ações políticas e administrativas levadas a efeito durante o reinado de D. José I.

Longe de ser um arauto do liberalismo econômico, ou mesmo um libelo fisiocrático, o “mecanismo político” proposto por Carvalho e Melo considera, inicialmente, a necessidade de se realizar o “exame do número de habitantes do país de que se quer tratar”, o levantamento das terras cultiváveis e da produção dessas terras, do quanto se pode taxá-las, do comércio (do que se vende e do que se compra), dos rendimentos e salários etc.⁷³, tendo em vista os benefícios que o

⁷⁰ BNP/PBA. *Códice 657*, Carta de 19 de fevereiro de 1742.

⁷¹ BNP/PBA. *Códice 168. Différents essais sur l'Arithmetique Politique, dont les titres sont aux pages suivantes*; par le Chevalier Guillaume Petty, membre de la Socièté Royale. Londres, 1699. Conforme se verifica no *Catalogue des livres de Sebastien Joseph de Carvalho e Mello, envoyé extraordinaire de Sa Majesté le Roi de Portugal auprès de Sa Majesté Britannique (Londres, 1743)*, Códice 165 da Coleção Pombalina, a obra de William Petty estava incluída nos títulos adquiridos por Carvalho e Melo quando de sua estada em Londres; contudo, no referido códice está anotado o título em inglês. É lícito presumir que Carvalho e Melo, face sua dificuldade com a língua inglesa, patrocinou uma tradução manuscrita do livro para o francês, a qual está no Códice 168.

⁷² BNP/PBA. *Códice 686*, fls. 187 a 190v e 191 a 199.

⁷³ Esses mesmos assuntos repetem-se na estrutura do texto de William Petty

estado poderia obter. Trata-se, sem dúvida, de uma proposta que busca uma prática de governo que tenta “romper com um modelo administrativo ‘passivo’ e com o equilíbrio de poderes tradicional, procurando impor uma diferença enquanto estratégia política”⁷⁴.

Para concluir, quero destacar que a preocupação de Pombal, desde seus tempos na Inglaterra, foi a de resolver a seguinte questão: como “um pequeno país, com um abreviado número de povo”, poderia igualar-se em riquezas às maiores nações.⁷⁵ Não por acaso, essa proposição não é mais do que uma paráfrase da súpula do primeiro capítulo da *Political Arithmetick*⁷⁶, no qual, considerando a situação da Inglaterra na segunda metade do século XVII, William Petty expunha as razões por que “um país pequeno, com pouca gente, pode, por sua situação, por seu comércio e pelas políticas que adota, ser equivalente em riquezas e poderio a outro com território muito mais amplo e população muito maior, e particularmente como a navegação e o transporte

conhecido como *Political Arithmetick*, que está inserido no códice 168 da Coleção Pombalina. O texto do códice 168 teve parte de seus parágrafos numerada posteriormente e essa numeração corresponde aos itens apontados por Carvalho e Melo nos textos autógrafos presentes no códice 686.

⁷⁴ RODRIGUES, “Para o socego...”, p. 38. José Damião Rodrigues destaca que o “reformismo activo” atribuído a Pombal é “de inspiração cameralista”. Para uma introdução à discussão do cameralismo, ver o verbete correspondente em BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. (orgs.). *Dicionário de política*. 13.ed. Brasília: Editora da UnB, 2007, v. 1, p. 137-141. Sobre o “reformismo activo” pombalino, também é interessante o verbete sobre o “estado de polícia” no mesmo *Dicionário*. *Ibidem*, p. 409-413.

⁷⁵ BNP/PBA. *Códice 686*. Apontados sobre as matérias que devem constituir as regras do mecanismo político. Conforme Kenneth Maxwell, “as medidas de Pombal, em última análise, eram baseadas numa avaliação cuidadosa de fatores econômicos e diplomáticos envolvidos na situação. Para uma pequena potência como Portugal, ele reconheceu que a arte de governar reside em avaliar o poder e as limitações tanto de amigos como de inimigos”. MAXWELL, *Marques de Pombal...*, p. 67.

⁷⁶ O título completo é: Aritmética Política ou Discurso sobre a extensão e o valor das terras, gentes, edifícios, lavouras, manufaturas, comércio, pesca, artesãos, marinheiros, soldados; arrecadação pública, juros, impostos, lucros excedentes, registros, bancos; avaliação dos homens, aumento do número de marinheiros, das milícias, dos portos, situação da navegação, poder naval etc. em relação a cada país em geral, e mais particularmente aos domínios de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, e seus vizinhos a Holanda, a Zelândia e a França.

marítimo, de maneira excelente e fundamental, conduzem a isso”.⁷⁷ Quer dizer, as práticas políticas acima indicadas e os princípios nos quais elas estavam assentadas evidenciam um “mecanismo político” que considera que os interesses do estado só poderão ser atingidos na medida em que o comércio, principal esteio da riqueza individual e nacional, fosse fomentado. Entretanto, o comércio nacional só poderia desenvolver-se na mesma medida em que a população do “país” (e de suas colônias) viesse a produzir as mercadorias necessárias, realizando uma exploração racional das terras, inclusive aumentando-se a extensão dos terrenos agricultáveis. São essas disposições as encontradas no conjunto das instruções de governo que orientaram as políticas de povoamento e de “civilização dos naturais” da América portuguesa na segunda metade do século XVIII.

O “mecanismo político” pombalino e o povoamento da América portuguesa na segunda metade do século XVIII

Antonio Cesar de Almeida Santos

Resumo: Neste artigo, a partir de alguns exemplos das políticas de povoamento adotadas pelas autoridades metropolitanas para a América portuguesa, procura-se construir uma reflexão sobre princípios políticos adotados no reinado de D. José I (1750-1777), visando a assegurar a posse e o domínio de seus territórios americanos. Destaca-se, nesse sentido, a atenção dada às populações coloniais, que deveriam ser conduzidas a viverem junto “ao grêmio da Igreja e da sociedade civil”, produzindo os gêneros necessários ao bem comum e à prosperidade do Estado. Do mesmo modo, aponta-se para a presença dos mesmos princípios políticos nas ações administrativas conduzidas no reino.

⁷⁷ PETTY, “Aritmética Política...”, p. 147.

Palavras-chave: Pombalismo; Povoamento; Aritmética Política; Século XVIII; Antigo Regime

Abstract: In this article – Pombal’s ‘political mechanism’ and the peopling of Portuguese America during the second half of Eighteenth Century - we try to build some considerations on political principles adopted during the reign of D. José I in Portugal (1750-1777), in order to assure possession and domain of his American territories. We point out the attention given to the colonial population, who should be driven to live “within association of Church and civil society”, cultivating the produce needed for the common welfare and the prosperity of the State. In the same effort, we point out that the same political principles are present in the administrative actions taken inside Portugal.

Keywords: Pombalism; Peopling; Political Arithmetic; Eighteenth Century; Ancient Regime

Recebido em: 28/05/2010

Aprovado em: 24/06/2010